



Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
N08/P01/CTIC/UFPE	00	25/OUT/22	1/2

## Norma Complementar – Do acesso ao Data Center.

### ORIGEM

Coordenação de Segurança da Informação (CSI) / Equipe de Tratamento de Incidentes em Segurança da Informação (ETISI) / Diretoria de Governança e Gestão de TIC (DGGTIC) / Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) / Diretoria de Infraestrutura de TIC (DITIC) / Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas e Inovação (DDSI) / Diretoria de Gestão de Serviços (DGS) / Comitê de Tecnologia da Informação e de Comunicação (CTIC).

### REFERÊNCIA NORMATIVA

Política de Segurança da Informação (POSIN) da UFPE.

### CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Complementar se aplica aos setores que possuem Data Center da UFPE.

### SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Conceitos e Definições
3. Regras
4. Disposições gerais
5. Vigência
6. Anexos

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Versão 1.0.

### APROVAÇÃO

---

Marco Aurélio Benedetti Rodrigues  
Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação e de Comunicação



Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
N08/P01/CTIC/UFPE	00	25/OUT/22	2/2

## 1 OBJETIVO

Estabelecer as regras para o acesso ao ambiente onde se encontra o Data Center.

## 2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Complementar (NC) são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1 **Data Center:** Também conhecido como centro de processamento de dados, é um local onde estão concentrados os sistemas computacionais de uma empresa ou organização.

2.2 **Responsável pela TI:** O Órgão Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação e os centros que possuem autogestão de TIC.

## 3 REGRAS

3.1 O acesso físico ao ambiente do Data Center deverá:

3.1.1 Ser restrito às pessoas autorizadas.

3.1.2 Pessoas que não possuam pré-autorização e necessitem ter acesso ao Data Center, devem estar acompanhadas de um responsável que tenha autorização.

3.1.3 Ter pelo menos 2 barreiras, devendo a última ser uma barreira lógica implementada por meio de sistema de autenticação.

3.1.4 O sistema de autenticação deverá guardar os registros de quem acessou o datacenter com os respectivos horários de entrada e saída, por pelo menos 180 dias.

3.2 O órgão onde se encontra o Data Center é o responsável por definir quem terá acesso a este ambiente.

3.3 Além do monitoramento realizado pela Superintendência de Segurança Institucional - SSI os Data Center deverão prover seu próprio monitoramento por Câmera guardando as imagens por pelo menos 180 dias.

## 4 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos, exceções e dúvidas com relação a esta norma devem ser encaminhadas à Central de Serviços de TIC (CSTIC).

## 5 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

## 6 ANEXOS

Não há.



---

*Emitido em 28/10/2022*

**ANEXOS Nº 6500/2022 - CSIPD STI (11.29.23)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 03/11/2022 08:21 )*  
MARCO AURELIO BENEDETTI RODRIGUES  
*SUPERINTENDENTE - TITULAR*  
*STI (11.29)*  
*Matrícula: 1512338*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número:  
**6500**, ano: **2022**, tipo: **ANEXOS**, data de emissão: **28/10/2022** e o código de verificação: **a0f33e2bb0**